LEI Nº 966 - 2002.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS VENCIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira por seus representantes legais aprovou, e eu, Expedito Correa Beraldo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em até 03 parcelas consecutivas, os impostos não pagos referentes aos exercícios de 1997 a 2001.

Art. 2º. O recebimento parcelado sujeitará ao contribuinte multa prevista no Art. 94, inciso I, da Lei 954/2001 e juros moratórios conforme determina o Art. 109 da Lei 487 de dezembro de 1983.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 18 de junho de 2002.

_____

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal